



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO N.º 056, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a anulação de saldo de empenhos.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 74, combinado com o Parágrafo 1º, do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, resolve e **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica anulado o saldo residual dos empenhos abaixo relacionados, emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, sendo:

Nº DO EMPENHO	VALOR
7574/2019	R\$ 45,00
2444/2020	R\$ 585,00
2450/2020	R\$ 912,50
2647/2020	R\$ 21.160,39
2648/2020	R\$ 2.358,48
3127/2020	R\$ 59,50
3180/2020	R\$ 37,70
5249/2020	R\$ 29.220,94
5250/2020	R\$ 29.334,48
6141/2020	R\$ 882,00
6338/2020	R\$ 58,40
9323/2020	R\$ 286,36
9796/2020	R\$ 280,00
10053/2020	R\$ 39,06
10063/2020	R\$ 2,24
10316/2020	R\$ 1,89
10548/2020	R\$ 693,78
10558/2020	R\$ 240,00
10593/2020	R\$ 1.302,06
10923/2020	R\$ 456,00
10926/2020	R\$ 885,00
11914/2020	R\$ 610,00
12162/2020	R\$ 126,40

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº 2234  
de 17/03/21 FL.

Visto



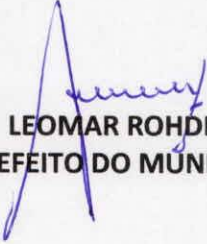
# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 2º** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos dezessete dias do mês de Março de 2021.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**